



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 458/2019

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

ANO III

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos
Vice – Prefeita

Ana Claudia Marques dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Rondiney Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Ésio Vicente de Matos
Secretário Municipal de Esportes

Valcleia Ferreira Benassi
Secretária Municipal de Finanças

Sonia Mara Nogueira
Secretária Municipal de Educação

Assinado por:

Waldenir Ferreira Lino
Secretário Municipal de Infraestrutura

Rodrigo Cordeiro de Matos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sand Demmis Donero
Secretário Municipal de Cultura

Rozilda Queiroz Vida
Secretária Municipal de Administração

Antônio Sérgio da Silva
Controlador Interno

Antonio Alves Bertulucci
Procurador Geral do Município

SUMÁRIO

Republicação Por Incorreção

Ratificação Dispensa Nº.....001/2019

Ratificação Dispensa Nº.....005/2019

Gabinete do Prefeito

Resultado de Licitação – Pregão Presencial Nº.....088/2018

Aviso de Licitação – Pregão Presencial Nº.....005/2019

Secretaria Municipal de Saúde

Edital de Convocação - Audiência Pública

Secretaria Municipal de Educação

Deliberação CME Nº.....004/2019

Deliberação CME Nº.....005/2019

Informação GAB/PRES/CME/AC Nº.....001/2019

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO TERMO RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 Processo Administrativo nº 002/2019.

Republica-se por incorreção o termo de ratificação colacionado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Água Clara nº 447/2019, datado de 18 de janeiro de 2019, referente à publicação de termo de ratificação, conforme segue:

Processo Administrativo: 002/2019.

Dispensa de Licitação: 001/2019.

Valor do primeiro mês: aluguel R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais) + Seguro Anual R\$ 184,02 – Parcela Única (cento e oitenta e quatro reais e dois centavos) + IPTU R\$ 42,87 (quarenta e dois reais e oitenta e sete reais).
Valor do aluguel de 11 meses: aluguel R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais) + IPTU R\$ 42,87 (quarenta e dois reais e oitenta e sete reais).

Valor Total de 12 Meses: R\$ 19.298,46 (dezenove mil

duzentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos).

Empresa: IMÓBILIARIA ROCA LTDA.

Retificação: as demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Água Clara- MS, de 04 de fevereiro de 2.019.

Edvaldo Alves de Queiroz - Prefeito Municipal de Água Clara – MS

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO TERMO RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019 Processo Administrativo nº 215/2018.

Republica-se por incorreção o termo de ratificação colacionado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Água Clara nº 452/2019, datado de 25 de janeiro de 2019, referente à publicação de termo de ratificação, conforme segue:

Processo Administrativo Nº.: 215/2018.

Dispensa de Licitação Nº: 005/2019.

CNPJ: 61.600.839/0024-41.

Empresa Contratada: Centro de Integração Empresa – Escola CIEE.

Valor Total: R\$ 262.200,00 (duzentos sessenta e dois mil e duzentos reais)

Retificação: as demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Água Clara- MS, de 04 de fevereiro de 2.019.

Edvaldo Alves de Queiroz - Prefeito Municipal de Água Clara – MS

GABINETE DO PREFEITO

RESULTADO DA LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 204/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 088/2018



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 458/2019

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

ANO III

O Município de Água Clara – MS, por intermédio do Pregoeiro Oficial, designado pela PORTARIA Nº 12, DE 15 DE JANEIRO DE 2019, publicada no Diário Oficial do Município de Água Clara, com base na Lei Nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal Nº. 006/2013 comunica aos interessados o resultado do Pregão Presencial Nº. 088/2018, cujo contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível para atender a frota municipal da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS. **EMPRESAS VENCEDORAS ADJUDICADAS NOS MENORES VALORES POR ITEM:** A. R. NUNES & CIA LTDA, CNPJ/MF Nº 16.971.093/0001-31. VALOR ADJUDICADO: R\$508.953,90 (quinhentos e oito mil e novecentos e cinquenta e três reais e noventa centavos). CERVANTES AUTO POSTO LTDA, CNPJ/MF Nº 04.379.626/0001-01. VALOR ADJUDICADO: R\$1.412.767,20 (um milhão quatrocentos e doze mil e setecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos). **VALOR TOTAL DAS EMPRESAS ADJUDICADAS:** R\$ 1.921.721,10 (um milhão, novecentos e vinte um mil e setecentos e vinte um reais e dez centavos), valor global, o prazo de vigência será contada a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019.

Água Clara/MS, 01 de fevereiro de 2019.

Marcos Antonio Garcia
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

O Município de Água Clara/MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida nos termos da Legislação em vigor e condições constantes no edital: **Tipo:** Menor Preço por (Lote). **Objeto** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA "AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES COM APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS, PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL. **Recebimento e Abertura das Propostas:** às 10:00 horas do dia 15 de fevereiro de 2019. **Local:** na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, sito a Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - CEP 79.680.000. **Edital:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Setor de Licitações, ou por e-mail edital@pmaguaclara.ms.gov.br. **INFORMAÇÕES:** Telefone (0XX67) 3239-1291 ou e-mail licitacao@pmaguaclara.ms.gov.br, das 07h00min às 13h00min. Se ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário. Água Clara/MS, 01 de fevereiro de 2019

Marcos Antonio Garcia
Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SAÚDE - 3º QUADRIMESTRE

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Saúde de Água Clara/MS, visando o cumprimento da lei complementar nº 141 de 13/01/2012, realizarão **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para prestação de contas dos serviços prestados na saúde no 3º Quadrimestre do exercício de 2018.

Convocam a população em geral, para referida

www.pmaguaclara.ms.gov.br

Audiência Pública de Prestação de Contas, a realizar-se no dia **19/02/2019**, com início às 13:30 horas, no plenário da Câmara Municipal de Água Clara/MS, situada na Rua Fernando Bastos Junior, nº 1525, Bairro: Novo Horizonte.

Água Clara/MS, 04 de fevereiro de 2019.

Cleberton Luis Carlos Correa

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Rondiney Ribeiro da Silva

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME Nº004 DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

"Estabelece critérios para o controle de evasão escolar e cancelamento de matrículas em todas as Etapas da Educação Básica nas Unidades de Ensino e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando a Constituição de 1988, – a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em especial, os artigos 205 a 214; as Emendas Constitucionais nº 53, de 2006 e a nº 59, de 2009, que estabelece a educação básica obrigatória dos 4(quatro) aos 17(dezessete) anos de idade; a Lei federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Lei federal nº 11.494, de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB; a Lei federal nº 12.796, de 2013, prevê a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4(quatro) anos de idade; a Lei federal nº 13.005 de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências; **LEI Nº 13.803, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.** Considerando o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; o disposto na Resolução CNE/CEB nº 03, de 2016, acompanhada do Parecer CNE/CEB nº 08, de 2015, que define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas; e considerando os termos da Indicação SEMED/AC nº 005/2019 e o Parecer 004 de 24 de janeiro de 2019, aprovada em Reunião Extraordinária da Plenária de 21/01/2019,

DELIBERA:

Art. 1º - O Cancelamento de Matrícula é um ato normativo da instituição escolar que visa a manutenção do número de vagas na Educação Básica e a garantia do atendimento a crianças de 04 à 17 anos como Estabelecido pela Legislação Vigente.

Art. 2º - O Cancelamento de Matrícula dar-se-à a qualquer período do Ano Letivo nas seguintes hipóteses:

§ 1º - Após expirado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da Guia de Transferência do aluno em casos de Matrículas por meio de Declaração.

§ 2º - Após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família, comunicando-se



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 458/2019

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

ANO III

ao Conselho Tutelar, os casos de reiteradas faltas injustificadas.

Art. 3º - No momento que ocorrer o Cancelamento da Matrícula a Direção do estabelecimento de Ensino terá o prazo de 03 (três) dias úteis para comunicar por escrito ao Conselho Tutelar, ao Juiz de Direito da Infância e Juventude e ao representante do Ministério Público com as devidas justificativas que embasam este ato.

Parágrafo Único: caso o aluno atinge o total de 30% de faltas permitidas pela legislação em vigor deve ser notificado o Conselho Tutelar conforme a LEI Nº 13.803, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

- Educação Infantil: 40% de faltas (60 faltas) – Atingindo 18 faltas aleatórias comunica-se o Conselho tutelar.

- Ensino Fundamental: 25% de faltas (50 faltas) – Atingindo 15 faltas aleatórias comunica-se o Conselho tutelar.

Art. 4º - A vaga deste aluno será como vaga disponível para Admissão de novos alunos na Unidade Escolar.

Art. 5º- O aluno com vaga cancelada poderá solicitar sua re-matrícula na Unidade de Ensino desde que haja vaga disponível.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º - Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Água Clara – MS, 24 de janeiro de 2019.

Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Presidente – Conselheiro /CME – Água Clara

Decreto 040 de 29 de março de 2017

HOMOLOGO

Em 24/01/2019

Profª. SONIA MARA NOGUEIRA

Secretária Municipal de Educação

DELIBERAÇÃO CME Nº005 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Dispõe sobre o Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Educação Básica, Etapa de Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e da aprovação do Regimento e Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal "Luciano Silvério de Oliveira" e dá outras providências"

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando os termos da Lei nº 965 de 24 de junho de 2015 em consonância com os Plano Nacional e Estadual de Educação e considerando os termos da PROCESSO nº 005/001/2018, aprovada em Reunião Deliberativa, Extraordinária da Plenária de 21/01/2019:

DELIBERA:

Art. 1º- Fica credenciado a **Escola Municipal "Luciano Silvério de Oliveira"**, localizada no município de Água Clara, MS, para oferecer a Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º- Fica autorizado o funcionamento da Etapa de Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos na referida instituição de ensino, pelo prazo de 03 (

três) anos até 20 de janeiro de 2022.

Art. 3º- Fica aprovado o Regimento e o Projeto Político Pedagógico da referida instituição.

Art. 4º- Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Água Clara – MS, 04 de fevereiro de 2019

Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Presidente – Conselheiro

Conselho Municipal de Educação

Decreto 040 de 29 de março de 2017

HOMOLOGO

Em 04/02/2019

Profª. SONIA MARA NOGUEIRA

Secretária Municipal de Educação

INFORMAÇÃO Nº. 001/2019 – GAB/PRES/CME/AC

DO: Presidente do Conselho Municipal de Educação

AO: Diretor da ESCOLA MUNICIPAL LUCIANO SILVERIO DE OLIVEIRA

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL LUCIANO SILVERIO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Dispõe sobre a renovação do Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Educação Básica, Etapa de Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos

INFORMADO EM: 04 de fevereiro de 2019.

PROCESSO Nº: 007/2018 – Presidência do CME/AC

Vimos por meio desta, após análise do referido processo pela Câmara de Educação Básica e encaminhado para apreciação do Pleno do Conselho Municipal de Educação, informar que o referido Processo foi aprovado por Unanimidade.

Deste modo, credencia-se e autoriza-se o Funcionamento da Educação Básica, Etapa de Ensino Fundamental na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos da Escola Municipal Luciano Silvério de Oliveira pelo período de 03 (três) anos. O referido processo vencerá em 21/01/2022.

Sem mais, para o momento.

Atenciosamente.

Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Presidente – Conselheiro /CME – Água Clara

Decreto 040 de 29 de março de 2017